



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR -
CAPES**

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS -
SENAD**

**PROCAD - AÇÃO DE APOIO À COOPERAÇÃO ACADÊMICA - POLÍTICAS SOBRE
DROGAS**

EDITAL CONJUNTO Nº 2/2024 - CAPES/SENAD

PROCESSO Nº 23038.011288/2023-11

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e a **SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS - SENAD**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e conforme o Processo 23038.011288/2023-11, tornam público o Edital Conjunto nº 02/2024 - PROCAD - Ação de Apoio à Cooperação Acadêmica - Políticas sobre Drogas, o qual passa a convocar docentes e pesquisadores(as) vinculados a Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* para apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DA AÇÃO DE APOIO À COOPERAÇÃO ACADÊMICA - POLÍTICAS SOBRE DROGAS

1.1. O PROCAD - Ação de Apoio à Cooperação Acadêmica - Políticas sobre Drogas é uma iniciativa resultante da colaboração entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Por meio da assinatura de um Termo de Execução Descentralizada, a ação se propõe a apoiar e fortalecer a Cooperação Acadêmica em temas a serem indicados pela SENAD/MJSP, por intermédio do financiamento de 10 projetos.

1.2. Como parte de suas características distintivas, incluindo a promoção da cooperação acadêmico-científica entre Instituições de Ensino Superior (IES), entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), centros de pesquisa e instituições de Saúde Pública, a ação visa impulsionar a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos entre os envolvidos. O objetivo do programa é fomentar a produção de evidências científicas para subsidiar políticas públicas desenvolvidas no âmbito da SENAD. Para alcançar esses objetivos, prevê-se a destinação de recursos para bolsas no país e no exterior, além de recursos de custeio e de capital, visando apoiar a realização de projetos inovadores que contribuam significativamente para o avanço de eixos estratégicos relacionados a políticas públicas sobre drogas definidos pela SENAD.

2. DO OBJETIVO GERAL

2.1. Apoiar a formação de recursos humanos de alto nível e promover a pesquisa acadêmico-

científica nas áreas diretamente relacionadas às políticas sobre drogas, por meio do financiamento de projetos de pesquisa concernentes a políticas públicas, estudos e publicações que subsidiem a atuação da SENAD na consecução de suas missões e que contribuam para o desenvolvimento, fortalecimento e expansão da produção científica, técnica e acadêmica em questões pertinentes à política pública sobre drogas.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. São objetivos específicos do presente edital:

I - Fomentar a ampliação da produção científica de excelência nos eixos estratégicos definidos no Item 6, incentivando a realização de pesquisas e a publicação de estudos relevantes, com a finalidade de aumentar a densidade e a inovação do conhecimento nesse campo;

II - Financiar projetos inovadores que contribuam para o avanço dos eixos estratégicos deste edital, visando oferecer evidências científicas fundamentadas para aprimorar as políticas públicas no âmbito da SENAD;

III - Estimular o intercâmbio de conhecimento entre os participantes desta ação, promovendo a integração entre academia, órgãos governamentais e a sociedade civil, por meio de ações de divulgação científica, eventos, capacitações e intercâmbios, assim como induzir a construção coletiva de soluções eficazes no enfrentamento dos problemas e desafios identificados pela SENAD;

IV - Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico nos eixos estratégicos definidos neste edital, incentivando a internacionalização por meio do intercâmbio com pesquisadores(as) estrangeiros de centros de pesquisa com reconhecida produção no campo;

V - Ampliar a formação de mestres(as) e doutores(as) para atuarem em diferentes segmentos da sociedade, além do ambiente acadêmico, proporcionando uma visão ampla e qualificada para o enfrentamento dos desafios complexos relacionados a eixos estratégicos no campo da política sobre drogas.

4. DO PROPONENTE

4.1. O(a) proponente deverá ser docente ou pesquisador(a) de Instituição de Ensino Superior (IES) pertencente ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), que será responsável por desempenhar o papel de Coordenador(a) Principal do projeto. O(a) proponente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Ser docente de IES e vinculado(a) a pelo menos um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes;

II - Possuir título de doutor(a) na área do edital há pelo menos 5 anos; e

III - Ter currículo cadastrado e atualizado (há no máximo seis meses da data de submissão da proposta) na Plataforma *Lattes*, garantindo a transparência e visibilidade das suas realizações acadêmicas, contribuições científicas e trajetória profissional.

4.1.1. Será aceita uma única proposta por proponente.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão apresentar, necessariamente:

I - Investigação acadêmico-científica interdisciplinar e de abrangência nacional;

II - A proposta deve prever a participação de uma IES, Instituição de Segurança Pública ou Centro de Pesquisa;

III - Cada proposta de cooperação acadêmico-científica deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) equipes oriundas de pelo menos três unidades federativas distintas, de acordo com a seguinte estrutura:

a) **Coordenador(a)-Principal:** responsável pela coordenação da equipe

proponente;

b) **Coordenador(a)-Associado(a)**: oriundo de PPG distinto ao PPG do Coordenador(a)-Principal, será o responsável pela coordenação operacional no âmbito de sua IES, Instituição de Segurança Pública ou Centro de Pesquisa devendo articular-se com a Coordenação-Geral; e

c) **Equipes Parceiras**: formada por docentes, discentes e pesquisadores(as) vinculados à Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos, Institutos de Ciência e Tecnologia, Instituição de Segurança Pública, Unidade Oficial de Perícia Criminal, Instituição de Saúde Pública ou entidades que desenvolvam programas de pesquisa que estejam associados aos projetos de pesquisa propostos.

IV - Atividades de extensão, com objetivo de disseminar o conhecimento acadêmico-científico e sua aplicação referentes aos eixos estratégicos;

V - Descrição dos resultados esperados de maneira circunstanciada e descritiva, observando o caráter singular de cada projeto.

6. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

6.1. As propostas deverão ser submetidas em um dos eixos estratégicos descritos abaixo:

6.1.1. Eixo 1 – Prevenção ao uso problemático de drogas

I - Desenvolvimento e avaliação de programas, ações e/ou políticas nacionais voltados à prevenção e/ou à redução dos danos associados ao uso precoce e ao uso problemático de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, promoção de saúde e de qualidade de vida;

II - Estudos sobre efeitos de programas, ações e/ou políticas voltados à prevenção e/ou à redução dos danos associados ao uso precoce e ao uso problemático de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, com especial ênfase a contextos de iniquidades, promoção de acesso a direitos e de experiências de pertencimento, disseminação de uma cultura de paz e redução de disparidades sociais, educacionais e econômicas;

III - Investigações no campo da prevenção, dedicadas a populações e contextos sociais específicos ou a novos desafios relacionados ao uso de drogas psicoativas. Essa linha contempla estudos sobre a prevenção dos danos e dos riscos associados ao uso de drogas lícitas e ilícitas e pode abarcar, a título de exemplo, tanto grupos indígenas ou moradores da zona rural como novos padrões de usos problemáticos de substâncias sintéticas e de Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs).

6.1.2. Eixo 2 – Novas substâncias psicoativas (NSPs)

I - Investigações dedicadas à compreensão do fenômeno da produção e da distribuição das NSPs que contemplem dinâmicas de oferta e de demanda;

II - Investigações a respeito de padrões de uso de NSPs, riscos associados e formas de atenção e cuidado sob a perspectiva das ciências da saúde e da assistência. Essa linha contempla estudos que se dediquem aos aspectos farmacológicos das NSPs;

III - Estudos a respeito de diferentes componentes das políticas sobre drogas frente aos desafios e problemas colocados pelas NSPs, especialmente as drogas sintéticas e as novas formas e tecnologias de uso de substâncias já conhecidas, como os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs). Esse eixo contempla estudos comparados sobre sistemas de vigilância, padrões de regulação e sistemas de alerta rápido para NSPs.

6.1.3. Eixo 3 – Gestão do conhecimento sobre drogas

I - Investigações sobre bases de dados e proposição de soluções tecnológicas e de suporte técnico voltados à consolidação de sistemas de informação e de gestão do conhecimento em todos os campos das políticas sobre drogas. Neste eixo, estão contempladas análises sobre experiências, em âmbito local ou internacional, nas quais

houve integração e sistematização de dados de monitoramento e avaliação, como também o desenvolvimento de processos inovadores em ciência de dados no campo de política sobre drogas;

II - Estudos que exploram o uso de tecnologias inovadoras, como inteligência artificial, aprendizado de máquina e análise de big data, para aprimorar a coleta, análise e interpretação de dados no âmbito de observatórios dedicados às informações sobre drogas e políticas sobre drogas que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Observatório Brasileiro de Informações Sobre Drogas (OBID); também estão contemplados neste eixo o desenvolvimento e a aplicação de metodologias inovadoras para monitoramento e controle do comércio virtual de drogas psicoativas.

6.1.4. **Eixo 4 – Políticas sobre drogas e segurança pública**

I - Estudos que busquem colher, sistematizar ou analisar dados que estejam na intersecção entre políticas sobre drogas e segurança pública, seja no âmbito da atuação dos órgãos do sistema de justiça criminal – polícias, Ministério Público e Poder Judiciário – seja no âmbito da organização e das dinâmicas de mercado de drogas psicoativas lícitas e ilícitas com impactos diretos na segurança pública. Esse eixo também contempla análises comparadas deste tema em âmbito internacional e privilegia investigações cuja perspectiva norteadora é a promoção e a garantia de direitos humanos fundamentais;

II - Estudos sobre a dinâmica dos mercados de drogas que se dediquem a compreensão das: a) relações econômicas entre mercados lícitos e ilícitos; b) dinâmicas de preço na oferta e na demanda de drogas ilícitas; e c) conexão do tráfico de drogas com outros mercados ilícitos, notadamente aqueles que envolvem crimes ambientais na região amazônica;

III - Estudos que busquem sistematizar ou analisar dados relacionados à recuperação de ativos apreendidos ou perdidos em favor da União, no âmbito na política sobre drogas e segurança pública, seja sobre a gestão de ativos realizada pelo Ministério da Justiça, seja sobre o trabalho realizado por outros atores (Judiciário, Polícias, Ministério Público e Advocacia Pública, entre outros). Este eixo também contempla análises comparadas deste tema em âmbito internacional e privilegia investigações cuja perspectiva norteadora é a análise de fluxos, processos e resultados.

6.1.5. **Eixo 5 – Impactos das Políticas sobre Drogas entre negros, indígenas, mulheres e outros grupos vulnerabilizados**

I - Pesquisas que se dediquem aos impactos de diferentes aspectos das políticas sobre drogas em grupos sociais historicamente discriminados e vulnerabilizados por conta de marcadores étnico-raciais, socioeconômicos e de gênero. Contempla investigações de perspectiva interseccional acerca das políticas sobre drogas;

II - Investigações dedicadas às dinâmicas territoriais e econômicas dos mercados de drogas ilícitas em terras indígenas e comunidades tradicionais. Contempla estudos sobre mercados ilícitos e redes criminais em territórios urbanos mais vulneráveis, assim como sobre os diferentes impactos dos dispositivos estatais de repressão e de controle no âmbito da política sobre drogas;

III - Pesquisas sobre uso problemático de drogas psicoativas sob a perspectiva das desigualdades étnico-raciais e de gênero que possam contribuir no desenvolvimento de metodologias de atenção e cuidado voltadas para populações vulnerabilizadas, privilegiando investigações sobre populações indígenas.

7. **DO CRONOGRAMA**

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	13 de maio de 2024

Data limite para submissão das propostas	05 de julho de 2024
Resultado da análise técnica	A partir de 15 de julho de 2024
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do resultado da análise técnica
Divulgação do resultado preliminar	A partir de 12 de setembro de 2024
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar referente à análise de mérito	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU
Divulgação do resultado final no DOU	A partir de 22 de outubro de 2024
Início da implementação dos projetos	Novembro de 2024
Implementação das bolsas no exterior	A partir de março de 2025

7.1. Será considerado prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

8. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser submetidas à Capes **até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 05 de julho de 2024;**

8.2. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 7.

8.2.1. As propostas deverão ser submetidas à anuência/homologação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio de um parecer, conforme Anexo III.

8.2.2. Acerca desta obrigatoriedade de homologação por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sugere-se que os proponentes realizem prévio alinhamento com seus respectivos Pró-Reitores(as), haja vista que, uma vez finalizada a submissão da proposta, não haverá possibilidade de alteração.

8.3. As propostas deverão ser encaminhadas em língua portuguesa, devendo apresentar aderência a um dos eixos estratégicos indicados no item 6.

8.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 8.1.

8.5. No momento da inscrição, cada proposta deverá indicar um dos eixos estratégicos indicados no item 6.

8.6. Cada Programa de Pós-Graduação (PPG) poderá apresentar uma proposta como PPG principal.

8.7. Um PPG associado a uma proposta submetida por um PPG principal, poderá, igualmente, submeter proposta no âmbito desta ação, conforme descrito no item 8.6.

8.8. A proposta deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo em formato PDF, os quais deverão ser anexados ao Formulário *Online*:

- I - Cartas de anuência dos(as) coordenadores(as) de todos os PPGs participantes (principal e associados), devidamente identificadas e assinadas, conforme Anexo I;
- II - Memória de Cálculo com o orçamento da proposta, conforme Anexo II; e
- III - Parecer de homologação da Pró-Reitoria, conforme Anexo III.

8.8.1. Na hipótese do inciso III, em caso de PPG ou Instituto vinculado a Instituições de Ensino Superior, somente serão aceitos termos assinados pelo(a) Reitor(a) ou Pró-Reitor(a).

8.9. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado, informando o número de inscrição da proposta.

8.10. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

- 8.11. O(a) proponente é responsável por todas as informações incluídas no cadastro da proposta.
- 8.12. Caso seja necessária a alteração da proposta após a finalização do procedimento de inscrição, o(a) proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.
- 8.13. Na hipótese do item 8.12, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.
- 8.14. A Capes não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido no item 8.1.
- 8.15. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.16. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal ou correio eletrônico.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. A seleção das propostas submetidas à Capes será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I - Análise técnica (eliminatória);
- II - Análise de mérito (eliminatória e classificatória);
- III - Análise de aplicação e aderência (eliminatória e classificatória);
- IV - Ranqueamento (classificatória).

10. DA ANÁLISE TÉCNICA

10.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da Capes, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e a sua respectiva proposta atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão das propostas:

- I - elegibilidade do proponente, conforme o item 4;
- II - adequação da documentação encaminhada, conforme o item 8.8; e
- III - solicitação de bolsas de formação de recursos humanos, segundo as modalidades previstas no item 18.3.

10.2. As propostas **HABILITADAS** na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de mérito e Análise de aplicação e aderência, itens 11 e 12 deste edital.

10.3. As propostas **NÃO HABILITADAS** na Análise Técnica poderão apresentar recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no item 7, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o *link*: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

10.4. O resultado da Análise Técnica será divulgado na página da Capes e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da plataforma eletrônica SICAPES.

11. DA ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. A etapa da Análise de mérito, sob supervisão da DPB/Capes, consiste na verificação, por consultores *ad hoc*, do mérito acadêmico-científico da proposta.

11.1.1. Conforme disposto no art. 2º da Portaria Capes nº 217/2018, será mantido o sigilo da identidade dos consultores *ad hoc*.

11.2. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo, que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Ação de extensão: apresentação clara e objetiva de ação de extensão associada à proposta, cujos objetivos sejam mensuráveis e demonstrem potencial para gerar impacto na sociedade por meio da participação ativa e da aplicação do conhecimento.	0 a 10,00	3
2	Relevância e alinhamento temático: avaliação da importância e pertinência da proposta em relação aos objetivos da ação e às demandas atuais do eixo estratégico e conformidade da proposta com os objetivos do edital.	0 a 10,00	3
3	Fundamentação teórica: análise da consistência da fundamentação teórica adotada na proposta, verificando se ela se apoia em bases conceituais sólidas, considerando as referências utilizadas e a coerência com o estado da arte no campo estudado.	0 a 10,00	1
4	Exequibilidade e viabilidade: viabilidade do projeto levando em conta a disponibilidade de recursos humanos, financeiros, qualidade da rede de cooperação acadêmico-científica proposta e de infraestrutura necessários para sua execução. Adequação e viabilidade do cronograma proposto e dos recursos solicitados.	0 a 10,00	1
5	Metodologia: Verificação da clareza e adequação da metodologia proposta para alcançar os objetivos do projeto.	0 a 10,00	1
6	Articulação com Instituições Internacionais e Avanço na Formação e Pesquisa sobre Políticas de Drogas: potencial das colaborações internacionais na formação acadêmica e no avanço da pesquisa nos eixos estratégicos relacionados a políticas públicas sobre drogas.	0 a 10,00	1

11.3. Cada proposta receberá **nota total** que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 11.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

11.4. As propostas que obtiverem **nota total menor que 70,00** serão consideradas **não recomendadas**.

11.5. Serão consideradas **recomendadas** na Análise de mérito as propostas que obtiverem **nota total igual ou maior que 70,00**.

12. DA ANÁLISE DE APLICAÇÃO E ADERÊNCIA

12.1. Esta etapa, sob supervisão da DPB/Capes e DRI/Capes, consiste na verificação, pela área técnica da SENAD, da aplicação e aderência da proposta às políticas públicas sobre drogas e aos pressupostos prioritários da SENAD.

12.2. Nesta etapa serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Potencial de impacto: avaliação do potencial de impacto da proposta no âmbito do seu eixo estratégico, considerando a capacidade de gerar resultados relevantes e aplicáveis, contribuindo para a melhoria das práticas, políticas públicas ou conhecimento relacionados ao tema.	0 a 10,00	4
2	Potencial de aplicação: avaliação do potencial de aplicação da produção do conhecimento nas políticas públicas sobre drogas e/ou em termos de subsídio direto para seu desenho ou aperfeiçoamento.	0 a 10,00	3
3	Potencial de aderência: alinhamento das propostas aos pressupostos prioritários da SENAD para as políticas sobre drogas: promoção e garantia dos Direitos Humanos; promoção da diversidade e da igualdade étnico-racial e de gênero; redução de estigma e de vulnerabilidades.	0 a 10,00	2
4	Potencial de promoção de diversidade e inclusão: avaliação da existência de Políticas Afirmativas presentes na proposta direcionadas a estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.	0 a 10,00	1

12.3. Cada proposta receberá **nota total** que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 12.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

12.4. As propostas que obtiverem **nota total menor que 70,00** serão consideradas **não recomendadas**.

12.5. Serão consideradas recomendadas na Análise de Aplicação e Aderência as propostas que obtiverem **nota total igual ou maior que 70,00**.

13. DO RESULTADO PRELIMINAR

13.1. A Capes divulgará o resultado preliminar do edital no DOU e a relação das propostas, com suas respectivas notas, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 7 deste edital.

13.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os(as) proponentes poderão interpor recurso, conforme descrito no item 14.

14. DO RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. Os(as) proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado no DOU.

14.2. Os recursos contra a análise de mérito deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

14.3. Os recursos contra a análise de aplicação e aderência deverão ser enviados exclusivamente por meio do e-mail: politicadrogas@capex.gov.br.

14.4. O ranqueamento final das propostas será definido após apreciação dos recursos interpostos contra o resultado preliminar publicado no DOU.

15. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

15.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/Capes, consiste no ranqueamento das propostas, por eixo estratégico, após a etapa de recurso do resultado preliminar, de acordo com a nota obtida nas etapas de análise de mérito e análise de aplicação e aderência;

15.2. A nota final das proposta será obtida a partir do cálculo da média das notas totais concedidas em cada etapa.

15.3. Serão aprovadas até 10 (dez) propostas, sendo 2 (duas) por Eixo Estratégico.

15.4. Para cada eixo estratégico, ao menos uma das duas propostas aprovadas será priorizada para Programas de Pós-Graduação sediados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (exceto Distrito Federal), quando for o caso.

15.5. Em caso de empate, serão considerados os parâmetros abaixo, sucessivamente, para determinação do desempate:

I - A proposta que obtiver a maior nota nos critérios 1 de cada etapa;

II - A proposta que indicar a maior quantidade de PPGs envolvidos no desenvolvimento do projeto; e

III - A proposta que obtiver a maior nota nos critérios 2 de cada etapa.

15.6. No caso de algum grupo de eixo estratégico não alcançar a quantidade total prevista de projetos aprovados, os recursos poderão ser realocados para outro grupo de eixo temático, considerando o critério de maior nota entre os eixos estratégicos, conforme o item 15.2.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A lista das propostas apoiadas e classificadas será submetida à apreciação da Presidência da Capes para homologação.

16.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 7 desta chamada.

16.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>.

17. DO ORÇAMENTO E DA VIGÊNCIA

17.1. Os projetos aprovados serão apoiados no valor global estimado de R\$ 15.722.833,20 (quinze milhões, setecentos e vinte e dois mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos) oriundos do

orçamento da Capes e do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

17.2. Os recursos serão divididos conforme abaixo:

I - Até R\$ 6.342.833,20 (seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos) de recursos provenientes da Capes;

II - Até R\$ 9.380.000,00 (nove milhões trezentos e oitenta mil reais) de recursos provenientes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

17.3. Os valores das bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado são definidos pela Portaria nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, podendo ser alterados por norma superveniente.

17.3.1. Os valores das bolsas e auxílios de Doutorado Sanduíche e Professor Visitante são regulados pelas Portarias nº 1, de 3 de Janeiro de 2020, e 46/2024 e suas alterações.

17.4. Cada projeto será apoiado com valor máximo de até R\$ 1.572.283,32 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), sendo contemplado com:

I - **Recursos de Custeio**, destinados a despesas operacionais e de manutenção necessárias para a execução do projeto, no valor de até R\$ 180.000,00.

II - **Recursos de Capital**, destinados a aquisição de bens permanentes e equipamentos que contribuam para o desenvolvimento das atividades propostas, no valor de até R\$ 110.000,00.

III - **Bolsas de estudo no país**, com o intuito de promover a formação de recursos humanos de alto nível na área de políticas públicas sobre drogas, conforme quadro abaixo.

IV - **Bolsas de estudo no exterior**, buscando estimular a inserção internacional dos projetos de pesquisa e proporcionar aos bolsistas a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos em instituições de reconhecida excelência internacional, conforme quadro abaixo.

Modalidade		Quantidade de bolsas por projeto	Quantidade de meses por bolsa	Valor por bolsa
Bolsas no país	Bolsas de Mestrado	a definir	até 24	até R\$ 50.400,00
	Bolsas de Doutorado		até 48	até R\$ 148.800,00
	Bolsas de Pós-Doutorado		até 48	até R\$ 249.600,00
	Bolsas de Iniciação à Extensão	até 2	até 24	até R\$ 16.800,00
Bolsas no exterior	Professor Visitante (destino: Brasil)	1	12	R\$ 178.850,00
	Bolsa de Doutorado Sanduíche	até 2	Mínimo 3 e máximo 10 meses	R\$ 111.316,66

17.5. O(a) proponente será responsável por alocar os recursos de custeio e de bolsas de Pós-Doutorado, Doutorado e Mestrado, com objetivo de melhor atender às expectativas do projeto, nos termos do item 18.3.

17.6. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de até 60 (sessenta) meses.

17.7. As bolsas deverão ser implementadas seguindo calendário a ser informado pela Capes em Ofício de concessão direcionado aos Coordenadores(as) de Projeto.

17.8. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta ação, a qualquer momento, a Capes ou o MJSP poderão suplementar os projetos aprovados mediante apresentação de nova proposta.

17.9. As Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP) e outras entidades, a qualquer momento,

poderão aderir à presente ação, por meio de celebração de Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de suplementar as propostas apoiadas por meio da concessão de recursos e bolsas.

18. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

18.1. No âmbito do PROCAD - Ação de Apoio à Cooperação Acadêmica - Políticas sobre Drogas serão concedidas bolsas de estudo para a formação e qualificação de discentes e pesquisadores(as) selecionados nas seguintes modalidades:

I - Bolsas no país (DPB):

- a) Mestrado: modalidade de bolsa voltada a discente vinculado ao PPG *stricto sensu*, recomendado pela Capes, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Doutorado: modalidade de bolsa voltada a discente vinculado ao PPG *stricto sensu*, recomendado pela Capes, com vigência de até 48 (quarenta e oito) meses;
- c) Pós-Doutorado: modalidade de bolsa voltada a docente ou pesquisador(a) sem vínculo com PPG *stricto sensu*, recomendando pela Capes, com vigência máxima de até 48 (quarenta e oito) meses; e
- d) Iniciação à Extensão: modalidade de bolsa voltada a discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, participante de projeto, com vigência máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

II - Bolsas internacionais (DRI):

- a) Doutorado sanduíche: modalidade de bolsa destinada a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em IES estrangeira, por estudantes regularmente matriculados(as) em curso de Doutorado no Brasil.
- b) Professor Visitante: destina-se à atração de professores(as) de reconhecida excelência, atuantes e residentes no exterior para proferir cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais no Brasil.

18.2. As bolsas concedidas no âmbito da Capes serão pagas diretamente ao(à) beneficiário(a), por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

18.3. No que diz respeito às bolsas no país, conforme Item 17.4, o(a) proponente será responsável por alocar os recursos de bolsas de Pós-Doutorado, Doutorado e Mestrado, com objetivo de melhor atender às expectativas do projeto, devendo observar os seguintes critérios:

- I - O valor total do projeto em recursos de custeio e bolsas no país não poderá ultrapassar R\$ 1.030.000,00 (um milhão trinta mil reais);
- II - Os recursos de custeio devem ser de no máximo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); e
- III - O projeto deverá ter no mínimo 1 (um) bolsista de Pós-Doutorado e 1 (um) bolsista de Doutorado.

18.3.1. Na concessão de bolsas, é preciso garantir que haja ao menos um(a) bolsista de Pós-Doutorado e Doutorado, concomitantemente, nos primeiros 48 meses do projeto.

18.4. Proponentes vinculados a instituições privadas de ensino com fins lucrativos devem optar entre Bolsa ou Taxa para as modalidades de Doutorado e Mestrado.

18.5. Propostas submetidas por proponentes de instituições privadas de ensino com fins lucrativos não terão direito a recursos de custeio ou capital, com a possibilidade de alocar o montante total do projeto, R\$ 1.389.572,48 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), exclusivamente para recursos de bolsas.

18.6. No que diz respeito às bolsas no exterior, cada projeto será contemplado com as seguintes modalidades de bolsas:

Modalidade	Quantidade por projeto	Duração das bolsas
Doutorado Sanduíche	2	Mínimo 3 e máximo 10 meses
Professor(a) Visitante	1	Máximo 12 meses

18.7. **Sobre as bolsas no país:**

18.7.1. **De Pós-Doutorado:**

18.7.1.1. As bolsas de Pós-Doutorado terão vigência de até 48 (quarenta e oito) meses.

18.7.1.2. A concessão de bolsa de Pós-Doutorado deverá observar o normativo da Capes que regula a modalidade (Portaria Capes nº 86/2013), no que couber.

18.7.2. **De Doutorado:**

18.7.2.1. As bolsas de Doutorado terão vigência de até 48 (quarenta e oito) meses.

18.7.2.2. Somente serão permitidas concessões de bolsas de Doutorado a discentes devidamente matriculados nos PPGs descritos no formulário de inscrição.

18.7.2.3. As concessões de bolsas de Doutorado deverão observar o normativo da Capes que regula essa modalidade (Portaria Capes nº 76/2010), no que couber.

18.7.3. **De Mestrado:**

18.7.3.1. As bolsas de Mestrado terão vigência máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

18.7.3.2. Somente serão permitidas concessões de bolsas de Mestrado a discentes devidamente matriculados(as) nos PPGs descritos no formulário de inscrição.

18.7.3.3. As concessões de bolsas de Mestrado deverão observar o normativo da Capes que regula essa modalidade (Portaria Capes nº 76/2010), no que couber.

18.8. **De Iniciação à Extensão:**

18.8.1. As bolsa de Iniciação à Extensão terão vigência de até 24 (vinte e quatro) meses.

18.8.2. As concessões de bolsas de Iniciação à Extensão deverão observar o normativo da Capes que regula essa modalidade (Portaria nº 76, de 7 de Março de 2024), no que couber.

18.9. Será permitida, uma única vez, a substituição de bolsistas de mestrado e doutorado, desde que:

I - As solicitações de substituição dos(as) bolsistas ocorram em até 50% do período de vigência da bolsa originalmente concedida e implementada;

II - A nova concessão de bolsa advinda da substituição seja implementada pelo saldo das parcelas remanescentes da bolsa original, e limite-se ao fim da vigência original da bolsa concedida de modo a não prejudicar o andamento do projeto; e

III - O pedido de substituição deverá ser formalizado, por meio de Ofício, o qual apresentará as devidas justificativas para o cancelamento da bolsa, assim como a informação da nova bolsa.

18.10. Às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior será admitido o pagamento de taxas escolares, as quais serão repassadas pela Capes aos(as) bolsistas vinculados(as) de acordo com os valores praticados nos programas PROSUP e PROSUC, sendo vedado às IES privadas cobrar dos(as) bolsistas quaisquer encargos educacionais que excedam os valores de taxas escolares pagas pela Capes. Os(as) bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior estarão submetidos aos seguintes regulamentos:

I - Regulamento do Programa de Suporte à Pós Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) - Portaria nº 181, de 18 de Dezembro de 2012; e

II - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) - Portaria nº 149, de 1º de Agosto de 2017.

18.11. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

18.12. Para ser beneficiário(a) de bolsa, o(a) candidato(a) deve estar ciente e aceitar as condições previstas no termo de compromisso, conforme Anexo IV.

18.13. O início do pagamento das mensalidades está condicionado à assinatura do termo de compromisso no SCBA.

18.14. O coordenador(a) do projeto deverá prever a reserva de pelo menos 1 (uma) vaga entre o conjunto dos(as) selecionados(as) para bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país a pessoas autodeclaradas pretas, pardas, quilombolas e indígenas, além de pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

18.14.1. O coordenador(a) do projeto deverá encaminhar, para o e-mail: procad.drogas@capes.gov.br, a minuta do edital específico para seleção dos(as) bolsistas contemplados no âmbito deste edital para homologação da Capes, observando o Item 18.13.

18.15. **Sobre as bolsas internacionais:**

18.15.1. **De Doutorado Sanduíche:**

18.15.1.1. As bolsas de Doutorado Sanduíche terão vigência entre 3 e 10 meses.

18.15.1.2. Somente poderão usufruir da bolsa os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso de Doutorado no Brasil, vinculados(as) aos projetos, que tenham sido aprovados(a) no exame de qualificação ou que tenham cursado, pelo menos, dois semestres letivos.

18.15.1.3. O(a) candidato(a) deverá enviar a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador(a) no Brasil, conforme modelos disponíveis no Anexo V e no Anexo VI, respectivamente. O(a) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo VII.

18.15.1.4. O(a) candidato(a) não poderá possuir título de doutor.

18.15.2. **De Professor Visitante:**

18.15.2.1. A bolsa de Professor Visitante terá vigência de até 12 meses, que poderão ser divididos em até 3 (três) períodos ao longo da duração do Projeto.

18.15.2.2. O(a) candidato deverá ser doutor(a) ou equivalente, residente no exterior e atuante em Instituição de Ensino e Pesquisa ou Instituição estrangeira.

18.15.3. As bolsas internacionais e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) e suas atualizações.

18.16. É vedado:

I - Aos(as) coordenadores(as) principais e associados(as) do projeto serem beneficiários(as) das bolsas de pós-graduação ofertadas nesse edital, assim como receberem pró-labore ou qualquer outro tipo de benefício para gerirem o projeto.

II - Ao(a) bolsista, para fins de recebimento da bolsa, utilizar dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual não seja o titular ou de conta poupança.

19. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Conforme previsto na Portaria Capes nº 59/2013, somente instituições públicas ou sem fins lucrativos poderão receber recursos de custeio.

19.2. Cada projeto proposto por instituição pública ou sem fins lucrativos poderá receber:

I - Até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em recursos de custeio; e

II - Até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em recursos de capital.

19.2.1. O repasse dos recursos de custeio ocorrerá da seguinte forma:

RECURSO	PREVISÃO DOS REPASSES				TOTAL
	2024	2025	2026	2027	

Custeio	R\$90.000,00	-	R\$ 90.00,00	-	R\$ 180.000,00
Capital	R\$ 110.000,00	-	-	-	R\$ 110.000,00

19.2.2. O pagamento da parcela de custeio de 2026 está condicionado à apresentação, pelo(a) coordenador(a) do projeto, do relatório das atividades desenvolvidas no projeto, nos termos da Portaria Capes nº 59/2013.

19.2.3. O valor da segunda parcela de custeio a ser repassado levará em consideração o desenvolvimento do projeto conforme cronograma proposto no momento da inscrição e execução orçamentária da primeira parcela.

19.3. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III da Portaria Capes nº 59/2013) por parte do(a) proponente, com anuência do representante legal da instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria Capes nº 59/2013.

19.4. O Termo de AUXPE/Anexo III no SCBA, devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos de custeio e da implementação das bolsas no País.

19.5. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III é de até 30 (trinta) dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos(as) coordenadores(as). O não cumprimento desse prazo poderá implicar no cancelamento da concessão.

19.6. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

19.7. A existência de alguma inadimplência do(a) proponente com a Capes ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

20. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de até 60 (sessenta) meses, constante no extrato de concessão publicado no DOU.

20.2. Poderão ser custeadas despesas correntes, conforme lista exemplificativa abaixo:

I - Material de consumo e serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):

a) Serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

b) Material de consumo: componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos.

II - Passagens e diárias:

a) Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto;

b) Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.

20.3. Com recursos de custeio é vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas, o pagamento de pró-labore, de salário e de bolsa de estudo.

20.4. Poderão ser custeadas despesas de capital, conforme lista exemplificativa abaixo

I - Aquisição de bens patrimoniais;

II - Equipamentos; e

III - Material permanente.

20.5. Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro da Capes integrarão o patrimônio da instituição de execução do projeto, mediante Termo de Entrega/Recebimento de Bem Adquirido em Projeto de AUXPE, nos termos do Anexo I da Portaria Capes nº 59/2013.

20.6. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento

AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria Capes nº 59/2013 e na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.

20.7. Fica expressamente proibido realizar qualquer tipo de remanejamento de despesas entre as categorias de Custeio e Capital.

20.8. Demais despesas não contempladas no presente edital deverão ser ofertadas pela(s) IES integrante(s) do projeto, como contrapartida.

21. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

21.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos. Para isto serão realizados Seminários de interlocução acadêmica e de acompanhamento e avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto, a saber:

I - Seminário 1, denominado “Seminário Marco Zero”, terá caráter acadêmico-científico com o objetivo de apresentar e debater os projetos selecionados. Este ocorrerá no início dos projetos;

II - Seminário 2, que ocorrerá após a conclusão da primeira metade dos projetos, para a apresentação dos resultados parciais e os trabalhos desenvolvidos pelos Coordenadores(as) de Projeto;

III - Seminário 3, que ocorrerá após a finalização da vigência dos projetos, para apresentação dos resultados finais.

21.2. Além dos seminários, o(a) coordenador(a) principal deverá apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013, ou quando oficialmente solicitado pela Capes.

21.3. O projeto será coordenado pelo(a) docente/pesquisador(a) que realizar a submissão do projeto, o(a) qual será responsável por:

I - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto em conformidade com os seus objetivos;

II - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos(as) beneficiários(as) de bolsa;

III - Peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria Capes nº 59/2013, quando for o caso;

IV - Prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria Capes nº 59/2013, quando for o caso;

V - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas, conforme Portarias Capes nº 76/2010 e 2024, e nº 86/2013;

VI - Realizar a apresentação dos resultados do projeto nos seminários, indicando, em caso de impossibilidade de comparecimento, e mediante justificativa, um membro da equipe para realizar a apresentação;

VII - Apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013, ou quando oficialmente solicitado pela Capes.

22. DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

22.1. As ações de avaliação tomarão como referência o projeto submetido no âmbito desse edital.

22.2. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito, com especial atenção aos critérios do item 11.2, servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

22.3. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

I - **Avaliação do impacto e aplicabilidade dos resultados:** impacto dos resultados do projeto no eixo estratégico selecionado para o projeto, considerando sua relevância

para subsidiar políticas públicas baseadas em evidências científicas. Verificar se os resultados obtidos têm potencial de aplicação prática e contribuem para a melhoria das políticas públicas relacionadas à justiça criminal e políticas sobre drogas. Avaliar a possibilidade de transferência de conhecimento para a sociedade e a capacidade de os resultados serem utilizados em diferentes contextos e cenários;

II - **Análise dos resultados obtidos:** alcance dos objetivos propostos pelo projeto, com foco na formação de recursos humanos de alto nível e no avanço da pesquisa acadêmico-científica em políticas sobre drogas. Avaliar a consistência entre os resultados obtidos e a metodologia adotada, verificando se contribuíram para o avanço do conhecimento acadêmico-científico, além do fortalecimento das práticas relacionadas à justiça criminal e políticas sobre drogas;

III - **Continuidade dos resultados:** Verificar se foram estabelecidas estratégias para a continuidade dos resultados alcançados após o término do financiamento do projeto. Avaliar a existência de parcerias duradouras e colaborações que possam manter e expandir os resultados obtidos. Analisar se foram propostas medidas para a disseminação e sustentabilidade dos conhecimentos produzidos, visando sua perenidade e impacto a longo prazo;

IV - **Impacto na formação de recursos humanos:** impacto do projeto na formação de recursos humanos de alto nível, considerando a titulação de mestres e doutores(as). Verificar se as bolsas concedidas no âmbito desta ação foram efetivas na capacitação de profissionais qualificados, capazes de atuar em diferentes segmentos da sociedade relacionados à política sobre drogas; e

V - **Relevância e disseminação dos resultados:** relevância dos resultados obtidos pelo projeto tanto para a comunidade acadêmica quanto para a sociedade em geral. Verificar se os resultados foram amplamente divulgados por meio de publicações científicas, participação em eventos acadêmicos, relatórios técnicos, entre outros meios. Avaliar se houve esforços para comunicar os resultados de forma acessível e compreensível, buscando disseminar o conhecimento produzido para diferentes públicos interessados.

23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1. Para os(as) coordenadores(as) que receberem recursos de custeio e capital, é obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da Capes (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013), *link*: <https://siprec.capes.gov.br>.

23.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se disponíveis no *site* da Capes - <https://www.gov.br/capes/pt-br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas>.

23.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

23.4. Informações referentes à prestação de contas poderão ser obtidas pelo e-mail: cgpca@capex.gov.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os Partícipes obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis aplicáveis que tratam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

24.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da Capes ou do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos(as) beneficiários(as).

24.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Diretoria de

Programas e Bolsas no País (DPB) da Capes.

24.4. A Capes reserva-se ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

24.5. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá, obrigatoriamente, fazer referência à Capes e ao MJSP, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

24.6. Orientações ou informações adicionais sobre este edital, ou sobre o processo de inscrição, poderão ser obtidas pelo e-mail: politicadrogas@capex.gov.br.

24.7. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

DENISE PIRES DE CARVALHO
Presidente da Capes

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO
Secretária da SENAD



Documento assinado eletronicamente por **Marta Rodriguez de Assis Machado, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 02/05/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2370820** e o código CRC **85755022**.